

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 019, de 1º de dezembro de 2006.**

*Aprova o Regimento da Pós-Graduação da  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em  
reunião extraordinária realizada em 1º de dezembro de 2006,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento da Pós-Graduação da  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta  
Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 1º de dezembro de 2006.

**Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 5/12/2006

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor - UEMS

Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 019, de 1º/12/2006

## REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Os Cursos de Pós-Graduação a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul regulam-se por esta Deliberação.

**Art. 2º** A Pós-Graduação na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá ser oferecida nas modalidades *lato sensu*, na forma de Curso de especialização e *stricto sensu*, na forma de Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico e Mestrado Profissional.

**Art. 3º** Os Cursos e Programas terão regulamento específico segundo as normas vigentes no âmbito da Pós-Graduação do país e deste Regimento.

§ 1º O termo Curso designa um ciclo de atividades regulares que, inserido em um Programa de Pós-Graduação, visa aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade criadora conduzindo a uma Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.

a) a especialização visa ao aperfeiçoamento profissional em uma área específica do saber, devendo os Cursos ter caráter regular, cuja oferta seja atrelada à demanda do Curso;

b) o mestrado acadêmico tem como finalidade promover a competência científica para o magistério superior, atividades de pesquisa e outras atividades acadêmicas;

c) o doutorado visa à formação de profissionais com habilidades de produzir e conduzir, de forma independente, pesquisas originais em áreas específicas do conhecimento;

d) o mestrado profissional objetiva capacitação técnico profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica ou artística.

§ 2º Os Cursos serão estruturados por áreas de conhecimento e linhas de pesquisa, com seus respectivos projetos:

a) por área de conhecimento entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua;

b) por linha de pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área de conhecimento.

**Art. 4º** O ano letivo dos Cursos de Pós-Graduação poderá ser dividido em 2 (dois) ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático-administrativo.

(Fls. 02/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

§ 1º É facultado a cada Programa adotar regime de matrícula anual ou semestral.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada de acordo com as necessidades do Curso.

§ 3º A matrícula será considerada como referência para a contagem de todos os prazos relativos à Pós-Graduação para os candidatos ingressantes no ano correspondente.

**Art. 5º** O Programa de atividades proposto para cada período letivo deverá estabelecer, para cada disciplina, o número mínimo e máximo de vagas, a carga total de trabalho exigida e sua caracterização.

**Art. 6º** O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos Cursos ou Programas, obedecidos aos seguintes critérios:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

*Parágrafo único.* Constarão do histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **Seção I Da Estrutura Deliberativa**

**Art. 7º** Os Cursos ou Programas de Pós-Graduação terão as seguintes instâncias deliberativas:

I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG;

III - Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação – CCPG.

**Art. 8º** A coordenação geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul é de atribuição da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão ao qual compete a proposição das diretrizes gerais para a integração entre os diversos Programas e a Pesquisa na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 1º As deliberações da Câmara, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, serão homologadas pelo Presidente desse Conselho.

§ 2º As deliberações da Câmara terão eficácia plena após homologadas pelo Reitor, a quem cabe, sancionar e editar os atos delas decorrentes, até que se cumpra o disposto no parágrafo anterior.

(Fls. 03/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

**Art. 9º** Cada Curso ou Programa terá seu Colegiado constituído por professores do quadro de pessoal permanente, respeitada a representação discente.

§ 1º Cada Curso ou Programa irá definir no seu regulamento a representatividade dos docentes que ministram disciplinas.

§ 2º O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso ou Programa, eleito pelos professores pertencentes ao Curso ou ao Programa, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Será eleito para vice-presidente do Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação 1 (um) docente, por voto direto dos membros do Colegiado.

§ 4º O representante discente será escolhido pelos alunos do Curso ou Programa.

**Art. 10.** Compete ao Colegiado do Curso ou Programa de Pós-Graduação:

I - eleger e assessorar a Coordenação dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação na execução e acompanhamento do Curso ou Programas;

II - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Programa;

III - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

IV - aprovar Programas de estudos, Programas de disciplinas e critérios de avaliação;

V - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do Curso;

VI - estabelecer o número de vagas por disciplinas para o recebimento de alunos especiais;

VII - designar professores integrantes do quadro docente do Curso ou Programa para proceder à seleção dos candidatos discentes;

VIII - estabelecer critérios de seleção ao ingresso discente na Pós-Graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de Curso aprovado;

IX - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

X - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.

XII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação alterações curriculares para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação normas dos Cursos ou Programas e suas modificações;

XIV - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do Curso ou Programa;

XV - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de monografia, dissertação ou tese;

(Fls. 04/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

XVI - decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVIII - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XIX - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula;

XX - propor medidas julgadas úteis à execução do Curso de Pós-Graduação;

XXI - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas;

XXII - elaborar e aprovar o planejamento das atividades do Curso;

XXIII - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XXIV - propor, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, alterações no projeto pedagógico do Curso para análise e encaminhamento para aprovação;

XXV - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar os Programas das disciplinas e critérios de avaliação, propostos pelos docentes ou grupo de docentes;

XXVI - deliberar sobre questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos.

## **Seção II**

### **Da Estrutura Executiva**

**Art. 11.** Os Cursos ou Programas de Pós-Graduação serão administrados pelos seguintes órgãos:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP;

II - Divisão de Pós-Graduação – DPG;

III - Coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação – CCPG.

*Parágrafo único.* Cada Programa de Pós-Graduação terá uma secretaria acadêmica.

**Art. 12.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por intermédio da Divisão de Pós-Graduação, é a responsável pela coordenação geral, planejamento, execução, controle, supervisão e avaliação dos Cursos ou Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 13.** Cada Curso ou Programa terá um Coordenador, eleito pelos professores que ministram disciplinas no Curso ou Programa.

*Parágrafo único.* O Coordenador do Curso ou Programa será eleito pelos professores pertencentes ao Curso ou ao Programa, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 14.** São atribuições do Coordenador do Curso:

I - encaminhar com parecer do Colegiado as alterações do projeto do curso à Divisão de Pós-Graduação;

(Fls. 05/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

II - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do processo seletivo, a relação ordenada dos discentes aprovados, acompanhada dos documentos exigidos no ato da inscrição.

III - coordenar e supervisionar a execução do curso;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

V - executar as regulamentações propostas;

VI - realizar a elaboração e divulgação do material do curso;

VII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VIII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos discentes, imediatamente após comprovação, solicitando o desligamento dos mesmos;

IX - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento de docentes;

X - elaborar, manter atualizado e encaminhar à Divisão de Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;

XI - expedir declarações relativas às atividades do curso ou programa;

XII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor nos prazos estipulados pelo órgão competente;

XIV - deferir e encaminhar ao órgão competente os documentos referentes a matrícula, observado o calendário proposto;

XV - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de monografia, dissertação e tese;

XVI - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação as atas de qualificação de defesa de monografia, dissertação ou tese, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

XVII - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso e uma versão digitalizada de cada monografia, dissertação ou tese aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XVIII - adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Colegiado do Programa;

XIX - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.

## TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 15.** Os cursos de especialização têm por objetivo o enriquecimento da formação técnica, científica ou profissional, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, de maneira específica e aprofundada nos diferentes ramos do saber.

(Fls. 06/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** Os cursos de que trata esta Deliberação destinam-se aos portadores de diplomas de curso superior que cumpram as exigências de seleção que lhes são próprias.

**Art. 17.** Os cursos de especialização poderão ser ofertados em caráter regular ou eventual, em regime presencial, semi-presencial e a distância, de acordo com a normatização vigente.

§ 1º Terão carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, ministradas em uma ou mais etapas, com integralização, no máximo, em 2 (dois) anos e no mínimo em 6 (seis) meses.

§ 2º No formato presencial não será computado o tempo de estudo individual ou de grupo, nem assistência docente e o tempo destinado à elaboração de monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º A carga horária da disciplina será constituída por unidade de créditos, sendo que cada unidade corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades previstas no Projeto Pedagógico.

**Art. 18.** O desempenho dos cursos terá acompanhamento pela Comissão de Avaliação de Pós-Graduação designada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme regulamentação específica.

## CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 19.** Os cursos poderão ser organizados em programas de pós-graduação, sendo estes denominados pela área do conhecimento a que se referem ou, quando de natureza multidisciplinar, por uma denominação específica atinente a seu campo de estudo.

§ 1º Quando oferecidos em área de conhecimento para a qual exista programa de pós-graduação *stricto sensu*, os cursos de especialização deverão ser vinculados ao programa respectivo.

§ 2º Os cursos de pós-graduação poderão promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

**Art. 20.** São condições para criação de curso de pós-graduação:

I - elaboração do projeto pedagógico pela comissão de curso, legalmente

(Fls. 07/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

constituída por intermédio de portaria específica expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - aprovação do projeto pedagógico pelos órgãos competentes.

**Art. 21.** O projeto pedagógico dos cursos deverá obedecer às normas nacionais em vigor.

**Art. 22.** Os cursos só poderão iniciar suas atividades após a aprovação pelos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

#### **CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DO CURSO**

**Art. 23.** O regulamento do curso deverá conter, no mínimo, além dos dispositivos que lhe forem peculiares, os seguintes:

- I - designação do curso, conforme a área de conhecimento específica;
- II - número mínimo de créditos exigidos pelo curso bem como o número de créditos teóricos, práticos ou teórico-práticos por disciplina;
- III - tempo mínimo e máximo de duração do(s) curso(s);
- IV - critérios para a aprovação do discente em disciplinas;
- V - critérios para o desligamento do discente com desempenho considerado insuficiente;
- VI - porcentagem mínima de freqüência, por disciplina ou atividade, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);
- VII - requisitos e critérios para o processo de seleção e matrícula;
- VIII - prazos e disposições para o cancelamento de matrícula;
- IX - condições para aceitação de matrícula de aluno especial;
- X - condições para aproveitamento de créditos e desligamento;
- XI - prazo e forma de apresentação da monografia, bem como de reapresentação desta no caso de Banca Examinadora solicitar reformulações;
- XII - critérios para obtenção de títulos;
- XIII - estrutura organizacional e administrativa do curso.

#### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

##### **Seção I Do Corpo Docente**

**Art. 24.** O corpo docente de cursos deverá ser constituído, necessariamente, por pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.



(Fls. 08/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

**Art. 25.** Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão monografias será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no curso.

## **Seção II** **Da Admissão aos Cursos**

### *Subseção I* *Da Seleção*

**Art. 26.** Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.

*Parágrafo único.* Os critérios de seleção serão definidos pelo regulamento de cada curso.

### *Subseção II* *Da Matrícula*

**Art. 27.** A matrícula do aluno aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital de cada curso.

*Parágrafo único.* O número de vagas, as condições de inscrição e matrícula do aluno especial serão definidas no regulamento de cada curso.

**Art. 28.** Os cursos de pós-graduação deverão encaminhar ao órgão competente, os seguintes documentos da matrícula:

- I - ficha de inscrição com original do comprovante de pagamento;
- II - requerimento de matrícula;
- III - cópia da cédula de identidade – RG;
- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- V - cópia do título de eleitor, comprovante de votação na última eleição ou justificativa nos termos da lei;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - cópia da prova de quitação com o serviço militar (quando do sexo masculino);
- VIII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- IX - cópia, autenticada, do histórico escolar da graduação completo;
- X - cópia, autenticada, do diploma de graduação.

### *Subseção III* *Do Trancamento de Matrícula*

**Art. 29.** Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

(Fls. 09/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

### **Seção III** **Do Regime Didático**

#### *Subseção I* *Da Estrutura Curricular*

**Art. 30.** Os cursos de pós-graduação poderão caracterizar-se pela flexibilidade curricular, permitindo ao aluno a composição de seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura do curso e a legislação pertinente.

#### *Subseção II* *Do Aproveitamento de Disciplinas*

**Art. 31.** As disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do curso.

*Parágrafo único.* A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador de Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 32.** O aluno reprovado em uma disciplina poderá cursar desde que não exceda o prazo máximo para integralização do curso, não podendo possuir mais que 2 (duas) reprovações.

#### *Subseção III* *Do Desligamento*

**Art. 33.** O aluno reprovado em uma disciplina obrigatória ou na defesa da monografia será automaticamente desligado do curso.

**Art. 34.** O aluno que não concluir as exigências para conclusão do curso do prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

#### *Subseção IV* *Da Defesa*

**Art. 35.** Além das atividades disciplinares, será obrigatória a apresentação de um trabalho científico a ser realizado individualmente, devidamente orientado por docente credenciado no curso e que deverá versar sobre assuntos relacionados à área de conhecimento.

§ 1º Entende-se por trabalho científico: monografia, ensaio ou artigo.

§ 2º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá

(Fls. 10/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

exceder a data prevista para o término do curso.

§ 3º O trabalho será avaliado por uma Banca presidida pelo orientador e por 2 (dois) membros aprovados pelo Colegiado.

§ 4º A versão final do trabalho científico deverá ser entregue à Coordenação no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do curso:

a) No caso de monografia, a versão impressa encaminhada à biblioteca deverá ser encadernada em capa dura.

#### *Subseção V*

#### *Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma*

**Art. 36.** A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul emitirá certificado de especialista aos alunos que tiverem aproveitamento e frequência, segundo critérios estabelecidos pelos regulamentos dos cursos.

*Parágrafo único.* Os certificados de conclusão expedidos deverão mencionar claramente a área específica do conhecimento a que corresponde o curso oferecido e conter obrigatoriamente:

- a) a relação das disciplinas, sua carga horária, conceito obtido pelo aluno e o nome e a titulação do professor por elas responsável;
- b) o período e local em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- c) o título da monografia e conceito obtido;
- d) a indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância.

**Art. 37.** O histórico escolar do aluno será expedido por órgão competente, de acordo com norma interna específica em vigor.

### **TÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 38.** Os programas de pós-graduação têm por objetivo o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.

#### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** Os programas de pós-graduação deverão caracterizar-se pela flexibilidade curricular, proporcionando ao aluno ampla oportunidade de iniciativa na

(Fls. 11/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

composição de seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura do curso e a legislação pertinente.

*Parágrafo único.* Os programas de mestrado e doutorado são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que atendam às normas estabelecidas em consonância com a legislação vigente.

**Art. 40.** Os programas de pós-graduação serão denominados pela área do conhecimento a que se referem ou, quando de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, por uma denominação específica atinente a seu campo de estudo.

§ 1º Os programas poderão ter uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal, uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudo e de investigação.

§ 2º Os programas deverão organizar linhas de pesquisa, em torno de temas e atividades de pesquisa comuns, agrupando os professores e alunos de pós-graduação e de graduação.

§ 3º Os programas visam promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e a sociedade em geral, estabelecendo uma maior interação com a comunidade, resguardando o projeto institucional da Universidade.

§ 4º Os programas poderão propor cursos interinstitucionais ou multiinstitucionais, nos termos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 5º Os resultados dos cursos de mestrado e doutorado deverão ser divulgados sob forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações ou por outros meios adequados.

**Art. 41.** O desempenho dos programas terá acompanhamento pela Comissão de Avaliação de Pós-Graduação designada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme regulamentação específica.

*Parágrafo único.* A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá, em regulamentação específica, critérios para definir o desempenho satisfatório e a sistemática de avaliação.

### **CAPÍTULO. III DA CRIAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 42.** São condições para criação de curso de Mestrado ou Doutorado:

I - elaboração do projeto pedagógico pela comissão de curso, legalmente constituída por intermédio de portaria específica expedida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - aprovação do projeto pedagógico pelos órgãos competentes.

(Fls. 12/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

**Art. 43.** O projeto de criação de um curso ou programa de pós-graduação deverá ser elaborado na forma definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ou outro órgão federal que vier a substituí-la.

§ 1º O projeto poderá ser proposto por uma ou mais Unidades Acadêmicas ou ainda uma ou mais instituições interessadas.

§ 2º O projeto de criação do curso ou programa deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhado de parecer da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s) sob forma de processo.

#### **CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DE CADA PROGRAMA**

**Art. 44.** O regulamento do programa deverá conter, no mínimo, além dos dispositivos que lhe forem peculiares, os seguintes itens:

I - designação do curso, conforme a área de conhecimento e a área de concentração, informações que deverão constar no diploma;

II - número mínimo de créditos exigidos pelo curso bem como o número de créditos teóricos, práticos ou teórico-práticos por disciplina;

III - tempo mínimo e máximo de duração do(s) curso(s);

IV - critérios para a aprovação do discente em disciplinas;

V - critérios para o desligamento do discente com desempenho considerado insuficiente;

VI - porcentagem mínima de frequência, por disciplina ou atividade, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

VII - requisitos e critérios para o processo de seleção e matrícula;

VIII - prazos e disposições para o cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no curso;

IX - condições para aceitação de matrícula de aluno especial;

X - aproveitamento de créditos;

XI - prazo e forma do exame de qualificação;

XII - prazo e forma de apresentação da dissertação ou tese, bem como de reapresentação destas, na hipótese de a Banca Examinadora solicitar reformulações;

XIII - no caso de doutorado, a especificação de exigência do grau de mestre constituirá ou não sua etapa inicial;

XIV - critérios para obtenção de títulos;

XV - concessão de bolsas de estudo;

XVI - estrutura organizacional e administrativa do curso;

XVII - prazo em que os candidatos ao mestrado e doutorado comprovem proficiência, respectivamente, em 1 (um) e 2 (dois) idiomas estrangeiros, quais idiomas são aceitos e os critérios para a realização da prova de proficiência;

XVIII - prazos para a integralização dos créditos nas diferentes atividades;

XIX - estabelecer critérios para a prova de proficiência em Língua Portuguesa, para alunos estrangeiros;

XX - normas para cadastro de co-orientadores;

(Fls. 13/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

XXI - definição das atividades complementares para as quais poderão ser atribuídos créditos.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 45.** Os cursos de pós-graduação só poderão iniciar suas atividades após a aprovação pelos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ou outro Órgão Federal que vier a substituí-la.

### **Seção I Do Corpo Docente**

**Art. 46.** Dos docentes que ministrarão as disciplinas e orientarão as dissertações e teses, serão exigidos o grau de doutor com validade nacional.

**Art. 47.** São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes a bom desenvolvimento de suas atividades;

III - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação ou tese;

IV - solicitar à Coordenação ou órgão competente, providências para a realização do exame Geral de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da Banca Examinadora;

V - participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora;

VI - justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

VII - justificar pedidos de suspensão de matrículas;

VIII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

### **Seção II Da Admissão ao Curso**

#### *Subseção I Da Seleção*

**Art. 48.** Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas.

*Parágrafo único.* Os critérios de seleção serão definidos pelo regulamento de cada curso.

#### *Subseção II Da Matrícula*

**Art. 49.** Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e (Fls. 14/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

classificado dentro do número de vagas ofertadas.

§ 1º O candidato aprovado em mais de um Programa ou Curso terá sua matrícula deferida num só Programa e em apenas um Curso, devendo optar por escrito.

§ 2º O candidato aprovado para cursar mestrado que, no ato de inscrição, não tiver concluído a Graduação, deverá apresentar o comprovante de conclusão do Curso de Graduação.

**Art. 50.** A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares do respectivo programa.

§ 1º Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de alunos vinculados a outros programas do mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador.

§ 2º A critério dos programas poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais não vinculados ao programa de pós-graduação.

§ 3º As condições de inscrição e matrícula do aluno especial, bem como o eventual aproveitamento de créditos será definido no regulamento de cada Programa.

§ 4º O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do programa será fixado pelo regulamento.

**Art. 51.** Os Programas de Pós-Graduação deverão encaminhar ao órgão competente, os seguintes documentos da matrícula:

I - para o mestrado:

- a) requerimento de matrícula;
- b) cópia da Cédula de Identidade – RG;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia do título de eleitor, comprovante de votação na última eleição ou justificativa nos termos da lei;
- e) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- f) cópia da prova de quitação com o serviço militar (quando do sexo masculino);
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia, autenticada, do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia, autenticada, do diploma de graduação;
- j) comprovante de proficiência em língua estrangeira - inglês.

II - para doutorado serão exigidos todos os documentos descritos no inciso I, além dos específicos:

- a) cópia, autenticada, do diploma de mestrado;
- b) histórico do curso de mestrado.

**Art. 52.** O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde (Fls. 15/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

a interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelos regulamentos específicos de cada programa, obedecidas às disposições deste Regimento.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.

§ 4º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de 1 (um) semestre letivo para o mestrado e 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado.

### **Seção III** **Do Regime Didático**

#### *Subseção I* *Da Estrutura Curricular*

**Art. 53.** Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas necessários à integralização dos programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul são de:

I - 30 (trinta) créditos para o mestrado;

II - 60 (sessenta) créditos para o doutorado.

*Parágrafo único.* Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração do produto final.

**Art. 54.** Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades em disciplinas ou 45 (quarenta e cinco) horas de atividades complementares.

**Art. 55.** Serão atribuídos 30 (trinta) e 60 (sessenta) créditos à defesa e aprovação do produto final para o mestrado e o doutorado respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do art. 53.

**Art. 56.** Os alunos de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderão cumprir o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.



*Parágrafo único.* O Estágio Docência será regulamentado pelo Colegiado do Programa, obedecidas as normas vigentes na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, inclusive no que se refere à atribuição de créditos.  
(Fls. 16/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

**Art. 57.** A definição da estrutura curricular ficará a critério de cada programa.

*Subseção II*  
*Do Aproveitamento de Disciplinas*

**Art. 58.** O aluno regular de um programa de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, e nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado na Coordenação do Programa, acompanhado do histórico escolar, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência do Colegiado do Programa, ouvindo-se o parecer do orientador.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 6º Deverão ser registrados no histórico escolar do aluno o nome do programa e da Instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 7º O regulamento específico do programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo ultrapassar 3 (três) anos.

§ 8º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas será definido pelo regulamento específico do programa, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos necessários à integralização curricular do curso.

**Art. 59.** Disciplinas cursadas durante o mestrado e que excedem o número de créditos necessários à integralização curricular, poderão ser aproveitadas para a integralização curricular do doutorado, no mesmo programa.

§ 1º O aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser solicitado de acordo com o disposto no art. 58 deste Regimento.

(Fls. 17/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

§ 2º Para disciplinas cursadas no mestrado do mesmo programa, não será aplicado o limite definido pelo § 8º do artigo anterior, desde que atendido o disposto no § 7º do mesmo artigo.

### *Subseção III Do Cancelamento de Disciplinas*

**Art. 60.** A cada aluno será permitido o cancelamento de inscrição em disciplina desde que não se tenham completado 30% (trinta por cento) da carga horária das disciplinas, salvo casos especiais a serem julgados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de cancelamento da inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

### *Subseção IV Do Desligamento*

**Art. 61.** O aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas ou na defesa da dissertação ou tese será automaticamente desligado do curso.

**Art. 62.** O aluno que não concluir as exigências para conclusão do curso do prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

### *Subseção V Da Defesa*

**Art. 63.** O regulamento de cada programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa de dissertação ou tese, respeitando os seguintes critérios:

- I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - ter sido aprovado em exame de qualificação, quando exigido;
- III - ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);
- IV - ter atendido as determinações do regulamento específico do programa referentes à produção intelectual;
- V - ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

**Art. 64.** A defesa da dissertação ou tese será feita em sessão pública.

**Art. 65.** Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Programa os exemplares da dissertação ou tese de acordo com os critérios definidos no regulamento específico do programa.

(Fls. 18/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

**Art. 66.** A dissertação ou tese será julgada por uma comissão examinadora composta pelo menos por:

I - 3 (três) examinadores para mestrado, sendo, no mínimo, 1 (um) externo à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

II - 5 (cinco) examinadores para doutorado, sendo, no mínimo, 2 (dois) externos à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O regulamento específico de cada programa deverá normatizar a participação do orientador na comissão examinadora.

§ 2º O regulamento específico de cada programa deverá prever suplentes para os membros da comissão examinadora de forma a atender os incisos I e II deste artigo.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 4º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da comissão examinadora de mestrado ou doutorado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 5º A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do art. 65 deste Regimento.

**Art. 67.** O resultado do julgamento da dissertação ou tese será expresso por uma das seguintes menções:

I - aprovado;

II - reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação da maioria da comissão examinadora.

**Art. 68.** Nos casos em que houver interrupção da defesa de dissertação ou tese, o processo seguirá o disposto no regulamento do programa.

*Parágrafo único.* Entende-se por interrupção da defesa as situações, nas quais houver a possibilidade de aprovação após reavaliação do trabalho e do candidato pela Banca Examinadora.

*Subseção VI*  
*Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma*

**Art. 69.** Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo (Fls. 19/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, deste Regimento e do regulamento específico do programa.

**Art. 70.** Em caráter excepcional, os programas de pós-graduação com curso de doutorado poderão expedir títulos de doutor, diretamente por defesa de tese, em sessão pública, a candidatos de alta qualificação, mediante exame de seus títulos e de sua produção científica, artística, cultural e/ou tecnológica.

*Parágrafo único.* Para atender ao especificado no *caput* deste artigo, o Colegiado do Programa analisará previamente a solicitação do candidato, encaminhando-a para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 71.** A Coordenação do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma, instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de pagamento da taxa de expedição de diploma;
- VI - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- VII - cópia legível do diploma de graduação;
- VIII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- IX - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- X - exemplar da dissertação ou tese a ser encaminhado à Biblioteca Central da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- XI - comprovante de submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico à uma revista indexada especializada com corpo editorial.

**Art. 72.** O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pela Divisão de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação específica.

**Seção V**  
**Do Registro Acadêmico**

**Art. 73.** Cada Programa deverá possuir o prontuário do aluno, constando:

- I - o resultado da prova de seleção;
- II - a anuência formal do orientador;
- III - a transferência de orientador, se houver;
- IV - créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;

V - demais documentos exigidos pelo programa.

(Fls. 20/20 do Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 019, de 1º/12/2006 - Regimento da Pós-Graduação)

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 74.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação promoverá gestões para a obtenção de recursos orçamentários e extraordinários para o financiamento de atividades relacionadas com a Pós-Graduação na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 75.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá, quando julgar conveniente, solicitar a colaboração de docentes da Universidade para tratar de assuntos relacionados com os seus campos.

Dourados, 1º de dezembro de 2006.

**Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 5/12/2006

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor - UEMS